



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação do evento “VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral”, promovido pela entidade Instituto Paranaense de Direito Eleitoral, inscrita no CNPJ sob o número 09.589.101/0001-14, conforme discriminado abaixo:

Capacitação	VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral
Período de Realização	1 a 3 de junho/2022
Programação	Eleições importam? /Tensões e conflitos da democracia representativa: o fim do monopólio dos partidos? /Normalidade eleitoral é só pra inglês (do século XIX) ver? / (In)fidelidade partidária: evolução e desafios legislativos e jurisprudenciais /Leading cases do TSE dos acórdãos Agr em Ag 9-24.2016.6.26.0242 / RESP 51- 24.2016.6.13.0052 e Agr em Ag nº 0600091-24.2018.6.03.0000: da propaganda eleitoral antecipada lícita à plena liberdade de expressão das ideias políticas/Direitos políticos: do cadastro eleitoral a outros meios de sua efetivação/Aspectos polêmicos das eleições suplementares em razão do indeferimento de registro de candidatura ou da cassação de diploma/Competência da Justiça Eleitoral à luz do novo código/Monetização do eu, Democracia e Eleição: a minha influência me limita?/Os principais desafios do financiamento de campanha para as eleições 2022/Análise e julgamento das contas partidárias entre autonomia e controle: o debate no projeto de Código Eleitoral/Eleições, fragmentação partidária e governabilidade/Nova Lei da Improbidade Administrativa e os reflexos no Direito Eleitoral/ Violência política/ Existem parâmetros para aferição da gravidade nas práticas de abuso de poder?/ Sem data venia/Os influencers digitais, as celebridades e os limites da propaganda eleitoral/RESP nº 19.553: o art. 41-A e a metamorfose profunda e silenciosa de um julgamento histórico do TSE/Publicidade institucional e pandemia: limites materiais e financeiros impostos à máquina administrativa em ano eleitoral/Crimes eleitorais e o projeto do novo Código Eleitoral/Suas definições foram atualizadas! As eleições e a internet/ Crimes conexos e precedentes STF: Quando vai e o que vai para a Justiça Eleitoral?/Obstáculos e desafios do jornalismo político e investigativo na cobertura das eleições deste ano/ Abordagens pluralistas, inclusivas e antidiscriminatórias do Direito Eleitoral e Político/ Microssegmentação política online, fake news e controle de conteúdo: qual o papel das plataformas e mensagerias privadas na arena eleitoral?/ O sistema proporcional brasileiro e o atual cálculo de sobras/Estratégia jurídica nas ações de cassação de mandato /O papel do Direito Eleitoral na democracia

	<i>contemporânea brasileira/ Democracia constitucional em crise/Eleições 2022 e desafios no combate à violência política de gênero e raça no Brasil/ Crimes, política e justiça /As complexas implicações das federações partidárias no cotidiano eleitoral e parlamentar/Temas polêmicos das inelegibilidades e condições de elegibilidade para as eleições de 2022/Como as mulheres têm inovado na política?/O que esperar do futuro das democracias representativas no Brasil e nas Américas/ Art. 9-A da Resolução nº 23.671/2021, TSE /A ressignificação do uso indevido dos meios de comunicação social: monetização, desinformação e abuso de poder na internet /Avanços e retrocessos no novo código de processo eleitoral /</i>
Metodologia	Presencial
Público-alvo	Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos/Fernanda Lobo Ramos
Valor unitário	R\$ 1.000,00
Valor Total	R\$ 2.000,00
Diárias e Passagens	(x) SIM () NÃO

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de um dos principais eventos do Direito Eleitoral Brasileiro, com a participação de renomados doutrinadores do Direito Eleitoral, inclusive Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, os quais debaterão temas relevantes para as eleições vindouras.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Súmula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas

singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados e de natureza singular, vez que o evento trata-se de um Congresso.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor foi escolhido por ser ele o organizador do evento.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou e-mail esclarecendo que firmou parceria com a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE-TSE), ofertando às Escolas Judiciárias dos Tribunais Regionais Eleitorais um valor diferenciado

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 084.574 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

7 – ANEXOS:

E-mail com informação sobre valor diferenciado, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

8 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)

Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)

Pedro Bruno Trigueiro
Secretário da SCR

Fortaleza, 17/05/2022